



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 02/2023
Realizada em 25/01/2023

PROPOSTA N.º 2/DOM/DIHAB/2023

DELIBERAÇÃO N.º 232/2023

ASSUNTO: SUSPENSÃO DA APLICAÇÃO DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA RENDA DE INQUILINOS MUNICIPAIS

A Divisão de Habitação Pública Municipal está a proceder à atualização de rendas de todos os inquilinos municipais, nos termos das suas competências e cumprimento da Lei do Novo Regime de Arrendamento Apoiado, que obriga no ponto 3, artg.º 23º da Lei nº 32/2016 de 24 de agosto, que a renda e a composição dos agregados residentes nos fogos públicos municipais se efetue no mínimo a cada três anos.

A simulação da revisão das rendas tem produzido, na maioria dos casos, um aumento do valor da renda mensal por via do aumento de rendimento proveniente do trabalho e de prestações sociais. Note-se que esse aumento configura ainda baixos rendimentos familiares, tendo em conta os rendimentos médios auferidos a nível nacional, ficando distante de fazer face à subida generalizada do custo de vida.

Na continuidade das medidas de reforço do apoio às famílias mais carenciadas devido às consequências ainda sentidas pela polícrise que integra os efeitos económico e sociais negativos da pandemia COVID 19, da guerra na Europa, da crise energética e do aumento generalizado de preços com especial incidência nos produtos alimentares, propomos que se suspenda a decisão de atualização de renda e de agregado, nos casos em que há aumento do valor de renda por comparação ao valor de renda anterior, nos seguintes termos:

1. Mantém-se obrigatória a apresentação de documentos de rendimentos e de identificação de todos os elementos do agregado, nos termos da Lei;
2. A Divisão de Habitação Pública Municipal efetua a revisão do cálculo de renda de todos os agregados residentes nos fogos públicos de propriedade municipal;
3. Quando o valor da renda revista for superior ao valor da renda anterior é suspensa a decisão de aplicação no prazo de um ano, comunicando-se formalmente tal decisão para que o agregado tome conhecimento do valor real da renda que deveria pagar, conforme cálculo de acordo com o rendimento familiar;
4. Quando o valor da renda revista for inferior ao valor da renda anterior é aplicada a atualização, uma vez que tal diferença está apoiada na quebra de rendimento familiar. Tal decisão será comunicada formalmente com efeitos no mês imediatamente a seguir à informação;
5. Em janeiro de 2024 serão analisados os impactos das condições que fundamentaram esta proposta e comunicada a sua apreciação à Câmara para que se decida quanto ao término ou continuidade desta medida por mais um ano;
6. Esta proposta é igualmente aplicada à atualização de renda que é efetuada por iniciativa dos inquilinos municipais, no cumprimento do seu dever de comunicação de qualquer alteração do rendimento ou da composição do agregado, num prazo de um ano.

Mais se propõe que a parte da ata referente a esta deliberação seja aprovada em minuta, para imediata produção de efeitos, nos termos do n.º 3 e n.º 4, do artigo 57º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por:  Votos Contra;  Abstencões; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELO ELABORADO DA ACTA



Mod.CMS.06

O PRESIDENTE DA CÂMARA

